



ACESSIBILIDADE NOS PRESÍDIOS BRASILEIROS: UM DIREITO GARANTIDO DOS DETENTOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

SILVA, Carine Nascimento¹; PERANZONI, Vaneza Cauduro²

Palavras-Chave: Direitos Humanos. Social. Arquitetônica.

INTRODUÇÃO

Incluir as pessoas com necessidades especiais na sociedade eleva a responsabilidade e a consciência sobre cada aspecto que deve, necessariamente, estar interligado entre sociedade e comunidade, pois a convivência e a cooperação mútua proporcionam à pessoa com necessidades especiais o desenvolvimento de uma vida social saudável. Os direitos humanos incluem o direito de ser tratado como igual, bem como são os únicos que se aplicam absolutamente a todos os grupos humanos, em qualquer lugar, têm como característica geral, a universalidade.

Sarlet (2003. p. 33) entende que os direitos humanos são de todos.

[...] o termo direitos fundamentais aplica-se para aqueles direitos do ser humano reconhecido e positivado na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão direitos humanos guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas disposições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independente de sua vinculação com determinada ordem constitucional [...].

Os direitos humanos, onde cada vez mais "é desconsiderada, desrespeitada, violada e desprotegida, seja pelo incremento assustador da violência contra a pessoa, seja pela carência social, econômica e cultural e grave comprometimento das condições existenciais mínimas para uma vida com dignidade e, neste passo, de uma existência com sabor de humanidade" (SARLET, 2002, p. 27).

Os presídios brasileiros, ao receberem uma pessoa com necessidade especial, se deparam com um grande desafio que inicia desde a cela, até as estruturas de apoio e os recursos necessários para essa demanda. Apenas quando possuímos presídios adaptados às

¹ Carine Nascimento da Silva. Acadêmica do curso de Fisioterapia da Universidade de Cruz Alta e bolsista PIBIC/UNICRUZ. E-mail: Kaca_nascimento@hotmail.com

² Vaneza Cauduro Peranzoni. Pós-Doutora em Educação. Professora do Curso de Mestrado em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento social da UNICRUZ. E-mail: vanezaperanzoni@hotmail.com



necessidades das pessoas com necessidades especiais, que respeitem as diferenças e atentem para as diversidades dos apenados, estruturar-se a uma intervenção social educativa adequada que faça com que aconteça um desempenho favorável para estas pessoas em todos os níveis, desde o pessoal ao social.

O presente estudo tem como objetivo investigar e comparar o número de pessoas com necessidades especiais que estão atualmente nos presídios e o tipo de atendimento que estes recebem, para analisar a realidade dos presídios brasileiros e saber se os mesmos enfrentam problemas semelhantes, buscando reflexões e discussões sobre o sistema prisional.

METODOLOGIA

Esta pesquisa teve como metodologia a coleta e a análise qualitativa e quantitativa dos dados obtidos. Após um estudo bibliográfico aprofundado, sobre os presídios brasileiros, direitos humanos e acessibilidade, a pesquisa foi relacionada as regiões do Rio Grande do Sul que possuem presídios, selecionando três presídios no ano de 2017, um da região do Alto Uruguai, um da região Missões e Noroeste e o último selecionado foi da região Central do Rio Grande do Sul. O critério de seleção dos presídios para participar da pesquisa foi de forma aleatória através do site da SUSEPE.

Os critérios de utilizados para seleção dos participantes da pesquisa foram os apenados que possuem necessidades especiais e ser agente penitenciário do presidio entrevistado, após está seleção foi respondido a uma ficha de informações, um questionário e feito uma análise do espaço arquitetônico, para saber que tipo de atendimento esses apenados com necessidades recebem.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O nosso intuito maior, é retratar um pouco da realidade das pessoas com necessidades especiais, para mostrar o dia-a-dia dentro de uma penitenciária. Assim, os nomes dos presídios, diretores e agentes penitenciários não serão divulgados devido a preservação de uso de imagem, a pedido dos entrevistados. Dos três presídios selecionados, apenas um presidio não quis responder o questionário, porém nos recebeu, destes, apenas um não possui celas e espaço arquitetônico para receber detentos com necessidade especial.

O Presidio da região do Alto Uruguai- RS, tem uma capacidade de engenharia de 48 detentos, possuindo 155 detentos atualmente, o presidio aceitou nós receber, relatou que tem



detentos com necessidade especial, mas não quis passar os dados de quantos estão atualmente, além de não permitir aplicar os questionários com os agentes penitenciários, diretor e detentos com necessidade especial.

O Presídio da região Missões e Noroeste- RS, tem uma capacidade de engenharia de 114 presos, a população carcerária atualmente é de 129 presos, o presídio possui celas e espaço arquitetônico para receber detentos com necessidade especial. O presídio nos recebeu e respondeu os questionários, a diretora do presídio nos afirmou que não há nenhum detento com necessidade especial, como não há atualmente nenhuma pessoa com necessidade especial os atendimentos realizados no presídio é normalizado, porém se tivesse alguma pessoa com necessidade especial, eles disponibilizariam um atendimento diferenciado, para atender esse público. Segunda a diretora os agentes penitenciários recebem formação diferenciada para trabalhar com apenados com necessidade especial.

Foi entrevistado 5 agentes penitenciários no Presídio da região Missões e Noroeste- RS, eles afirmam que estão bem satisfeitos com sua profissão, mas não possuem nenhuma formação diferenciada e especial para atender uma pessoa com necessidade especial, achando de grande relevância possuir uma formação, pois já possuíram contato com apenados com algum tipo de necessidade especial, e buscaram se adequar com as necessidades dos detentos.

O Presídio da região Central -RS, tem a capacidade de engenharia de 54 detentos possuindo atualmente uma população carcerária de 55 presos. O diretor formado em direito, trabalha dois anos no presídio, nos relatando que não tem nenhuma pessoa com necessidade especial atualmente, e nos últimos dois anos em sua gestão não teve, no momento não tem nenhum atendimento diferenciado por não ter detentos com necessidade especial, mas se tivesse, iriam fornecer atendimento diferenciado, os agentes penitenciários não recebem nenhuma formação especial direcionada aos apenados com necessidades especiais.

No Presídio da região Central -RS foi entrevistado um agente penitenciário que trabalha por 10 anos neste presídio, ele está satisfeito com sua profissão, não possui formação especial direcionada para trabalhar com os detentos com necessidades especiais, apenas a que devemos ter para trabalhar no âmbito do presídio, como direito, gestão pública, ensino médio, etc... Em seu trabalho, nunca teve contato com apenados com necessidades especiais, mas considera importante uma formação especial para trabalhar com detentos com necessidades especiais, para conseguir melhor atendê-los, melhorando a qualidade de trabalho enquanto detidos. O Presídio e as celas não possuem acessibilidade arquitetônica, mas o presídio está



com um projeto de acessibilidade, a PPCI (PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO), onde os bombeiros pediram para que fosse feita uma reestruturação, para mais segurança do presídio e de quem usufrui.

CONCLUSÃO

Através da pesquisa que há falta de condições de acessibilidade arquitetônica na maioria dos presídios pesquisados, o que dificulta cumprir a rotina. Além disso, os agentes penitenciários não possuem nenhuma formação específica em educação especial, dificultando a realização ao atendimento adequado. Desta forma, concluímos que muitas vezes, os direitos humanos não estão sendo aplicados no contexto dos presídios pesquisados, no que diz respeito à acessibilidade das pessoas com necessidades especiais, garantindo condições mínimas necessárias à integridade física e moral dos apenados.

REFERÊNCIAS

AINSCOW, M. **Understanding the development of inclusive schools**. London: Falmer Press, 1999.

ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DISPONÍVEL EM:

<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_93.pdf>. Acesso em 24 de setembro de 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma Concepção Multicultural de Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/boaventura/boaventura_dh.htm> Acesso em 13. ago. 2013

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 2. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p.27 e 2003, p. 33.